

À ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO, MÁRCIA APARECIDA COELHO PINTO

REF.: ATO CONVOCATÓRIO 005/2014
CONTRATO DE GESTÃO N° 14/ANA/2010.

RECEBEMOS
Data: 09/04/2014
Hora: 16:03

NEO GEO GEOTECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n°. 12.819.899/0001-58, com sede na Av. Prudente de Moraes, n°. 287 – Dalas 907 a 909 – Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-093, neste ato representada por seu sócio administrador, Juliano Vitorino de Matos, vem, respeitosamente, perante V.Sa., ex vi do art. 7º, §1º, inciso XVI, da Resolução ANA n°. 552/2011¹, art. 109, I, “a”, da Lei n°. 8.666/93² e item 10.1 do Ato Convocatório n°. 005/2014³, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do resultado da inabilitação do certame citado em epígrafe, nos seguintes termos:

I – DOS FATOS

No dia 04/04/2014, reuniram-se na sede da AGB Peixe Vivo a Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo, oportunidade em que foram apresentados envelopes de 07 (sete) empresas às quais se encontram nominadas: VERGA ENGENHARIA LTDA.; VR CONSULTORIA LTDA. ME; PLANTAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. ME; LOCALMAQ LTDA.; TERRA GREEN BIOENGENHARIA & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.; GOS FLORETAL LTDA. e a ora Recorrente.

¹ Resolução ANA n°. 552/2011, art. 7º, §1º, inciso XVI – declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo – lhes asseguradas vista imediata dos autos;

² Lei n°. 8.666/93, Art. 109, inciso I, alínea “a” – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I -recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;

³ 10.1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer concorrente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em Ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.



Após a análise dos documentos constantes no envelope "01" - Proposta de Preços, por parte da d. Comissão, onde todas as empresas foram classificadas na ordem:

| EMPRESA | PROPOSTAS | CLASSIFICAÇÃO | DESCONTO |
|---|-----------------------|---------------|----------------|
| GOS FLORESTAL LTDA. (DESABILITADA) RENUNCIOU AO PRAZO RECURSAL | R\$ 652.392,15 | 1º | -15,50% |
| NEO GEO GEOTECNOLOGIA LTDA. | R\$ 679.414,31 | 2º | -12,00% |
| VERGA ENGENHARIA LTDA. | R\$ 690.068,77 | 3º | -10,62% |
| PLANTAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. ME | R\$ 694.855,55 | 4º | -10,00% |
| VR CONSULTORIA LTDA. ME | R\$ 716.679,46 | 5º | -7,17% |
| TERRA GREEN BIOENGENHARIA & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. | R\$ 733.556,68 | 6º | -4,99% |
| LOCALMAQ LTDA. | R\$ 740.021,16 | 7º | -4,15% |

A empresa GOS FLORESTAL LTDA. classificada em 1º Lugar, foi **DESABILITADA** por não ter apresentado o "Demonstrativo dos Índices Econômico Financeiro mencionado no item c) do subitem 7.6.1 do Ato Convocatório devidamente assinados pelo representante legal do Proponente e pelo contador, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. No item Qualificação Técnica na alínea c) do item 7.8.1, referente ao profissional topógrafo, a empresa apresentou contrato de Prestação de Serviços com vigência a partir de 10/04/2014. A empresa GOS FLORESTAL LTDA. concordou com o resultado e se manifestou no sentido que não irá interpor qualquer tipo de recurso, renunciando/desistindo aos prazos recursais", conforme descrito na referida Ata do dia 04/04/2014.

Na mesma Sessão Pública a d. Comissão de Licitação iniciou a abertura do envelope da concorrente **NEO GEO GEOTECNOLOGIA LTDA.** classificada em 2º Lugar e análise dos documentos e consta em Ata o seguinte: (...) *Que a empresa apresentou o Certificado de Visita referente ao Ato Convocatório 003/2014, no entanto a Comissão constatou que há um original na pasta do processo de seleção, página 293, e de todos os concorrentes. O que no entendimento do representante credenciado da empresa PLANTAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. ME, Sr. Antônio Borges Júnior, não poderia ser aceito para Habilitar a referida empresa. Também foi constatado que a empresa apresentou como comprovante de vínculo do Profissional Rogério Rodrigues Pedrosa, o Livro de Registro dos Empregados, que também no entendimento do representante credenciado da empresa PLANTAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. ME, Sr. Antônio Borges Júnior, que o mesmo entende que no Ato*



Convocatório não previu tal comprovação e que o mesmo não comprova que tal documento seria da empresa”.

Na oportunidade, a ora Recorrente registrou que tinha intenção de recorrer da sua Inabilitação, nos seguintes termos: (...) *“que não concorda com a decisão da Comissão tendo em vista que a empresa comprovou o vínculo de trabalho do empregado e que a AGB Peixe Vivo detém no processo o original e que comprova que a empresa compareceu na visita técnica”.*

Não obstante, *data maxima venia*, a d. Comissão ter decidido por considerar INABILITADA a licitante, ora Recorrente, esta decisão merece reavaliação, consoante seguirá demonstrado.

II. DOS MOTIVOS PARA A HABILITAÇÃO DA LICITANTE NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.

A *priori*, a obrigação da comprovação relativa à qualificação técnica, consoante a Resolução ANA nº. 552/2011 foi limitada conforme pode ser observado com a leitura do art. 13, e não consta como qualificação a obrigação de comprovação por parte da Licitante de apresentar Certificado de Visita e tampouco comprovante de vínculo do Profissional dos profissionais, senão vejamos:

*“Art. 13. A documentação relativa à qualificação técnica, quando exigida no Ato convocatório **limitar-se-á** aos seguintes documentos:
(negrito e grifo nosso)*

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando couber; e

II - comprovação de aptidão do concorrente e da equipe técnica, quando couber, para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame;

III – comprovação da adequação da proposta às exigências técnicas relativas à qualificação da equipe técnica, prazos, metodologias

empregadas, e outras que sejam necessárias ao atendimento do objeto do certame.

Parágrafo Único. A comprovação de aptidão referida no inciso II acima será feita por atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelas entidades competents, quando couber”.

Ademais, não se deve perder de vista o princípio constitucional inserido no art. 37, XXI, da C.F., que veda exigências que sejam dispensáveis, já que o objetivo é a garantia do interesse público. A habilitação é o meio do qual a Administração Pública dispõe para aferir a idoneidade do licitante e sua capacidade de cumprir o objeto da licitação.

II.1. CERTIFICADO DE VISITA

O formalismo exacerbado e a interpretação restritiva das regras do edital, ao limitarem a concorrência, frustram um dos principais objetivos do certame que é o caráter competitivo, pois as regras não podem levar a desabilitar por exigências desnecessárias, contrariando o interesse público, na medida em que limitam a possibilidade da AGB Peixe Vivo contratar proposta mais vantajosa.

O ilustre Administrativista Marçal Justem Filho leciona com bastante propriedade que:

(...) “é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres

públicos". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 427).

E ainda, conforme verificado pela própria ilustríssima Comissão de Licitação que constatou que há um Certificado de Visita original, emitido pelo Diretor Técnico da AGB Peixe Vivo, na pasta AZ do processo de licitação, **FOLHA 293 – VOLUME 1**, onde pode ser comprovado que a empresa Recorrente esteve no local, dia e hora para a referida Visita.

Em outras palavras, a D. Comissão constatou um erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nus. Não carecendo de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato se pretendia. Não há necessidade alguma de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro. Em suma, este erro material exige a correção uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação que obviamente não irá prejudicar qualquer concorrente e mesmo a Agência AGB Peixe Vivo.

Neste contexto, a AGB Peixe Vivo deve buscar a eficiência em suas contratações com os recursos provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hidricos e assim, qualquer excesso de formalismo deve ser afastado em prol do alcance de benefícios como o melhor preço, ou seja, a proposta mais vantajosa. Afinal a licitação deve ser pautada pelo principio constitucional da isonomia, conforme disposto no parágrafo unico do art. 3º da Resolução ANA nº. 552/2011.

II.2. COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A Concorrente NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA. apresentou todos os documentos solicitados no Ato Convocatório, cujo objetivo primordial foi comprovar que o Profissional Rogério Rodrigues Pedrosa é funcionário empregado da empresa.

Esta assertiva pode ser verificada através do Atestado emitido pelo Representante Legal da empresa; do *Curriculum Vitae* assinado pelo representante legal da



empresa e pelo Profissional indicado; da cópia autenticada do Livro de Registro dos Empregados; da Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo representante legal da empresa e pelo Profissional indicado.

E ainda, caso reste alguma dúvida a própria Comissão de Licitação de acordo com item 8.6 do Ato Convocatório poderá a qualquer momento promover diligência destinada a **esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção**⁴, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues.

Gizadas tais considerações, está mais que comprovado que o citado profissional indicado possui vínculo empregatício com a empresa Recorrente.

É entendimento solidificado no STJ que:

(...) "Deve ser afastada exigência obstativa à consecução do fim primordial de licitação aberta para a ampla concorrência. A interpretação soldada ao rigor tecnicista, deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena de configuração de revolta contra a razão do certame licitatório". (MS n. 5.784-0 DF, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, 1.ª Seção, DJ 09/12/98).

Vale salientar que as regras do Edital devem ser ponderadas sobre o prisma da razoabilidade; sob pena de albergar decisões nitidamente atentatórias ao interesse público, ao excluir do certame empresa sem justificativa plausível.

⁴ 8.6 - A Comissão de Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas (...)



A própria Constituição Federal afirma em seu artigo 37, inciso XXI que “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Não obstante, é certo que este rigorismo excessivo na apreciação das propostas na fase de julgamento das licitações, vêm sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, quais sejam, da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgueirar a prática de toda atividade administrativa.

In casu, a empresa NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA., cumpriu todos os requisitos elencados no Ato Convocatório.

V - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante todo o exposto, requer-se:

- i) o conhecimento do presente recurso;
- ii) caso se entenda conveniente, que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do item 10.6. do Ato Convocatório 005/2014⁵;
- iii) que, no mérito, seja julgado procedente o presente Recurso Administrativo, a fim de ser revista a decisão de inabilitação da empresa NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA. pela d. Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo;

⁵ 10.6 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o dirigente da Entidade Equiparada, ou por delegação do dirigente responsável, entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, podendo, inclusive, cancelar o Processo Seletivo.



- iv) que em caso de a Comissão não reconsiderar sua decisão em 03 (três) dias úteis seja encaminhado o recurso à autoridade superior, para apreciação e decisão, no mesmo prazo⁶;
- v) após a habilitação da NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA. seja dado seguimento ao certame.

Informamos que as respostas poderão ser enviadas via *e-mail*, nos endereços juliano@ngg.com.br e doliveira@ngg.com.br.

Desde já a NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA. agradece pela habitual atenção da d. Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo e da Ilustre Diretora e demais julgadores do presente recurso.

Belo Horizonte/MG, 08 de abril de 2014.



NEO GEO GEOTECNOLOGIA LTDA.

JULIANO VITORINO DE MATOS

SÓCIO/DIRETOR

Juliano Vitorino de Matos
Engenheiro-CREA 131684-D
Neogeo-Geotecnologia

12 819 899/0001-58

NEO GEO GEOTECNOLOGIA LTDA.

Av. Prudente de Moraes, 287 - Sl's. 907 a 909

B. Santo Antônio - CEP 30350-093

BELO HORIZONTE - MG

⁶ 10.3. - Caberá à Comissão reconsiderar sua decisão em 03 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.



DOCUMENTOS EM ANEXO

- ✓ Atestado emitido pelo Representante Legal da empresa.
- ✓ *Curriculum Vitae* assinado pelo representante legal da empresa e pelo Profissional indicado.
- ✓ Cópia autenticada do Livro de Registro dos Empregados Frente e Verso
- ✓ Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo representante legal da empresa e pelo Profissional indicado.
- ✓ Contrato Social da empresa NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.
- ✓ Cópia autenticada da Carteira de Trabalho do Funcionário Rogério Rodrigues Pedrosa



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **NEOgeo GEOTECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.819.899/0001-58, declara que **ROGÉRIO RODRIGUES PEDROSA**, inscrito no CPF sob o nº. 040.747.256-81, presta serviços de **ENGENHEIRO CIVIL**, desde o mês 06/2013, com excelente confiabilidade gerando assim satisfação na execução dos serviços.

NEOgeo
Geotecnologia

Belo Horizonte, 01 de abril de 2014.

Juliano Vitorino de Matos
JULIANO VITORINO DE MATOS
SÓCIO DIRETOR
NEOgeo GEOTECNOLOGIA LTDA.



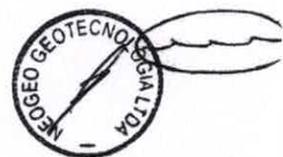
ROGÉRIO RODRIGUES PEDROSA

NEO
Geotecnologia

REGISTRO NO CREA/MG:
ENDEREÇO:

131205/D
Rua Alberto e Silva, nº 36, Bairro Santo
Cruz do Munú, - Itabirito
Itabirito - MG - Brasil
55 31 3563-4333
55 31 9811-1123
rogerio.pedrosa@yahoo.com.br

TELEFONES:
CELULAR :
E-MAIL:



FORMAÇÃO

- **GRADUAÇÃO**
Engenheiro Civil e de Produção
Fundação: Universidade FUMEC
Conclusão: 2009
- **TÉCNICO**
Técnico em Mecânica
Fundação: CET/CEFET Itabirito
Conclusão: 2003

LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

- Inglês em nível intermediário

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA**

Engenheiro Civil – 06/2013 até a presente data.

Atividades: coordenar as atividades relativas às obras em andamento na empresa, a saber: gerenciar e fazer acompanhamento diário da obra; controlar a qualidade dos serviços executados; acompanhar cronogramas, reuniões de planejamento e levantamento de quantitativos; gerenciar equipe de trabalho.

- **ACER ENGENHARIA LTDA.**

Engenheiro Civil – 08/2011 a 05/2013

Atividades: coordenar as atividades relativas às obras em andamento na empresa, a saber: gerenciar e fazer acompanhamento diário da obra; controlar a qualidade dos serviços executados; acompanhar cronogramas, reuniões de planejamento e levantamento de quantitativos; gerenciar equipe de trabalho.

- **VALE S.A.**

Técnico em Mecânica – 04/2001 a 08/2011

Atividades: acompanhar e executar atividades relacionadas a manutenção mecânica em máquinas, equipamentos e instalações, planejar e participar da programação da manutenção.

CONHECIMENTOS

- Word
- Excel
- PowerPoint
- Internet
- Outlook
- Auto Cad
- MS Project.

NEON
Geotecnologia

Rogério Rodrigues Pedrosa

ROGÉRIO RODRIGUES PEDROSA

Juliano Vitorino de Mattos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

43

Cor
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso



VISTO DA FISCALIZAÇÃO



O Sr. Rogério Rodrigues Pedrona, portador da

Carteira de Trabalho e Previdência Social (Rural) nº 81956 série 0048 emitida por MG

C.P.F. nº 04047256-11 Título de Eleitor nº 1216202202 da 13310076 Zona, Carteira de Identidade

R.G. nº MG10286817 foi admitido em 17 de Junho de 2013 para exercer a função

de Analista de Projetos com o salário de R\$ 4.000,00 (Quatro mil

reais)

por mês, no seguinte horário de trabalho: das 08:30 às 18:00 horas com 1:30 horas de intervalo

para repouso e alimentação.

Filiado ao Sindicato

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO:

Data da opção Data da retratação

Conta vinculada ao banco

| | | |
|---|---------------------------------|-------------------------------------|
| Nacionalidade <u>Brasileira</u> | <u>Quando ESTRANGEIRO</u> | PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PIS |
| Filho de <u>Aubson Rodrigues</u> | Nº Cart. mod. | Cadastrado em / / |
| e de <u>Maria de Fátima</u> | Nº do Reg. Geral | SOB Nº |
| Nascido em <u>Itabirito</u> | Casado com brasileira? | <u>12664081103</u> |
| a <u>20</u> de <u>12</u> de <u>1978</u> | Tem filhos brasileiros? | DOMICÍLIO BANCÁRIO |
| Estado civil <u>Casado</u> | Quantos? | NOME DO BANCO |
| Grau de instrução | Data da chegada ao Brasil | AGÊNCIA / CÓDIGO BANCO |
| Residência | Naturalizado | ENDEREÇO DA AGÊNCIA |
| Qdo. Mot.: Cart. N. Hab. nº | Decreto Nº | |
| Situação Militar | | |
| Nome do cônjuge <u>Gláucia Maria</u> | | |
| Beneficiários | | |

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão:

BHE 17 de Junho de 2013
X / Rogério Rodrigues Pedrona

Ficha datiloscópica
Polegar direito

Observações
12 819 899/0001-581
NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.

Av. Prudente de Moraes, 257 - Sl: 907 a 909
B. Santo Antônio - CEP 30350-093

BELO HORIZONTE - MG

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA À AGB PEIXE VIVO

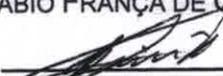
ATO CONVOCATÓRIO Nº 005/2014.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010.

Declaramos que o(s) Engenheiro(s) abaixo relacionado(s) será (ao) o(s) responsável (eis) técnico(s) pela obra discriminada no objeto do presente Ato Convocatório.

1. Nome: FÁBIO FRANÇA DE OLIVEIRA

CREA Nº: 147226/D

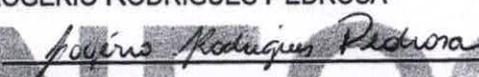
Assinatura: 

Data Registro: 16/01/2012

Especialidade: ENGENHEIRO CIVIL

2. Nome: ROGÉRIO RODRIGUES PEDROSA

CREA Nº: 131205/D

Assinatura: 

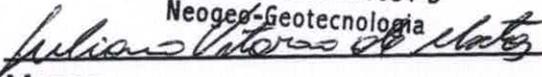
Data Registro: 31/03/2008

Especialidade: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - CIVIL

Todos os profissionais acima relacionados deverão comprovar vínculo com a empresa através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada de cópia do registro de empregados, ou por meio do contrato social da empresa ou certidão de pessoa jurídica do CREA para o sócio ou proprietário.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2014.

Juliano Vitorino de Matos
Engenheiro-CREA 131684-D
Neogeo-Geotecnologia

Assinatura (Representante Legal): 

Nome legível: JULIANO VITORINO DE MATOS

Nome da empresa ou entidade: NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.

Endereço: AV. PRUDENTE DE MORAIS, Nº. 287 - SALAS 907 A 909 - SANTO ANTÔNIO - BELO HORIZONTE/MG - CEP 30.350-093

Telefone: (31) 3296-2958 / 3293-2154

E-mail: juliano@ngg.com.br / doliveira@ngg.com.br

CNPJ da empresa ou entidade: 12.819.899/0001-58



**3ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ 12.819.899/0001-58
NIRE 3120897243-4**



JULIANO VITORINO DE MATOS, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Telecomunicação, nascido em 16/03/1977, residente e domiciliado em Itabirito, MG, à Rua Jose Ferreira Vaz, n.º 50, Bairro/distrito Agostinho Rodrigues, CEP 35450-000, portador da Cédula de Identidade n.º MG-10.096.058, expedida pelo SSPMG, CPF n.º 043.384.086-26;

FABIO JOSÉ MIRANDA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico e de Telecomunicações, nascido em 07/02/1980, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, à Rua Elson Nunes de Souza, n.º 730, Apto 402, Bl 01, Bairro Castelo, CEP 30840-530, portador da Cédula de Identidade n.º M-7.142.958, expedida pelo SSPMG, CPF n.º 043.773.536-24;

Únicos sócios quotistas de **NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Prudente de Moraes, No. 287, Salas 907, 908 e 909, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-093, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.819.899/0001-58, com seu contrato, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 3120897243-4 em 05/11/2010, RESOLVEM, neste ato e a partir desta data, por unanimidade e no interesse das partes e da Sociedade:

1. Alterar a composição do Capital Social, a partir do Aumento de Capital, que passa dos atuais R\$10.000,00 (dez mil reais) representadas por 10.000 (dez mil) quotas já integralizados em moeda corrente, para R\$300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. O capital adicional de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), será totalmente integralizado em moeda corrente pelos sócios até 31.12.2014, passando a composição do capital social total para:

| SÓCIO | PARTICIPAÇÃO | QUOTAS | VALOR |
|---------------------------|--------------|----------------|-------------------|
| JULIANO VITORINO DE MATOS | 50% | 150.000 | 150.000,00 |
| FABIO JOSÉ MIRANDA | 50% | 150.000 | 150.000,00 |
| TOTAL | 100% | 300.000 | 300.000,00 |

2. Neste ato, os sócios deliberam proceder à Consolidação das cláusulas e disposições do Contrato Social, que passa a vigorar sob a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, FORO E SEDE SOCIAL

A Sociedade, para todos os fins de direito, tem a denominação de **NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA**, adotando a forma de sociedade empresária limitada, com sede

all 1

e foro na Av. Prudente de Moraes, nº. 287, Salas 907, 908 e 909, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-093, em Belo Horizonte, MG, podendo criar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em todos os pontos do território nacional, a critério da Administração da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social a execução dos serviços de engenharia, estudos geológicos, topográficos, cartográficos, incluindo atividades correlatas e os serviços de treinamento gerencial e profissional, podendo atuar inclusive na supervisão e execução de obras de construção, reflorestamento, paisagismo e regeneração de áreas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, tendo suas atividades início em 05 de novembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), o equivalente a 10.000 (dez mil) quotas, sendo 50% destes pelo sócio Juliano Vitorino de Matos e 50% pelo sócio Fabio José Miranda. O restante do capital social, no valor de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e equivalente a 290.000 (duzentos e noventa mil) quotas, será totalmente integralizado em moeda corrente pelos sócios até 31.12.2014, em partes iguais, passando a composição do capital social total para:

| SÓCIO | PARTICIPAÇÃO | QUOTAS | VALOR |
|---------------------------|--------------|----------------|-------------------|
| JULIANO VITORINO DE MATOS | 50% | 150.000 | 150.000,00 |
| FABIO JOSÉ MIRANDA | 50% | 150.000 | 150.000,00 |
| TOTAL | 100% | 300.000 | 300.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios, na forma do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Nos aumentos do capital social, por subscrição voluntária, cada sócio terá preferência para subscrevê-lo na proporção do valor de sua participação no capital social preexistente.

O direito de preferência estabelecido nesta cláusula, caso não exercido pelo sócio titular da participação, se transfere aos demais. Caso o sócio não se pronuncie



quanto à preferência na subscrição, importa o seu silêncio à renúncia aos seus direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUOTAS SOCIAIS

As quotas da Sociedade são indivisíveis perante a Sociedade, nos termos do artigo 1.056, do Código Civil Brasileiro, e não são susceptíveis de qualquer ônus em garantia, caução ou penhora.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE RETIRADA

As quotas da Sociedade são transferíveis de um sócio a outro e a terceiros apenas nos termos da Cláusula 10ª (décima). Fica ressalvado, porém, ao sócio, o direito de retirar-se da Sociedade, mediante aviso escrito aos outros sócios, feito com 60 (sessenta) dias de antecedência. O valor das quotas do sócio que se retirar será determinado, para fins de pagamento, com base no seu valor de patrimônio líquido contábil, apurado em balanço especialmente levantado para o fim e colocado à disposição do sócio retirante, na sede da Sociedade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua comunicação de retirada da Sociedade. A critério da Sociedade, observada sua situação financeira, o pagamento do valor das quotas, consoante estabelecido, far-se-á a vista, ou em prestações iguais, mensais e consecutivas, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da aceitação do referido balanço, pelo sócio retirante, incidindo sobre o saldo devedor juros de 6% (seis por cento) ao ano. Fica ajustado que as parcelas mensais serão reajustadas com base na variação do IGP-M, da FGV/RJ, tendo como termo inicial a data de vencimento da 1ª (primeira) parcela e por termo final a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem prévio assentimento de quotistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) da quantidade de quotas componentes do capital social, cabendo um voto a cada quota. A concordância destes será dada no próprio instrumento de alteração contratual.

Parágrafo Único - Os sócios signatários deste contrato, em primeiro lugar, e, a seguir, os demais sócios que, no futuro, vierem, eventualmente, a integrar a Sociedade, na proporção de suas quotas, terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente. Para tanto, fará este aos demais sócios comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço e condições para a cessão.

Se os sócios, na ordem acima estabelecida, não se utilizarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras crescerão *pro-rata* aos que, no prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquiri-las. Se, após o procedimento acima, os sócios não usarem do direito de preferência que lhes é assegurado, poderá o sócio ceder as suas quotas a terceiro, devendo este, para integrar a Sociedade, prestar declaração prévia de conhecimento das cláusulas do Contrato Social e de sua adesão plena.



OK

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMINISTRAÇÃO

Com os poderes gerais que a lei confere aos administradores das sociedades limitadas, **NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA**, será administrada por Diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIRETOR

Ficam nomeados Diretores da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, os quotistas **JULIANO VITORINO DE MATOS** e **FABIO JOSÉ MIRANDA**, já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO

Aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, fica outorgada a competência de representação da Sociedade, ativa e passivamente, para efeitos judiciais ou extrajudiciais, vinculando-a juridicamente perante terceiros nos atos e contratos de interesse da Sociedade e inclusive prestar fiança a terceiros. É vedada a qualquer dos sócios o uso da denominação social nos negócios estranhos aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Os Diretores perceberão honorários segundo os valores e critérios estabelecidos em reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos Sócios, que se realizarão na sede da Sociedade, e serão convocadas por qualquer sócio ou, na forma do artigo 1.073, mediante avisos publicados na forma do artigo 1.152, do Código Civil Brasileiro, nos quais se indicarão o dia, a hora, o local da reunião e, sucintamente, a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - Na forma do parágrafo segundo do artigo 1.072, do Código Civil Brasileiro, ficam dispensadas as formalidades de convocação reuniões em que houver o comparecimento da totalidade dos sócios ou quando estes se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos sócios serão presididas por um sócio ou por um representante de sócio, escolhido dentre os presentes ao conclave. O Presidente da reunião convocará um secretário para assessorá-lo nos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Cada quota social dará direito a um voto nas deliberações dos sócios, sendo que somente se terá como deliberação válida, reconhecida ao âmbito social, obrigando a Sociedade e aos sócios:



du

- a) aquela tomada pelos votos de sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) da quantidade total de quotas componentes do capital social, nos casos de:
 - a.1.) eleição e destituição de administradores;
 - a.2.) fixação da remuneração dos administradores;
- b) aquela tomada pelos votos de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) da quantidade total de quotas componentes do capital social, nos casos de:
 - b.1.) alteração do contrato social;
 - b.2.) incorporação, fusão, e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) aquela tomada pelos votos de sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos que caibam aos sócios presentes à reunião, nas demais deliberações sociais, desde que outro quorum não seja previsto pela lei ou pelo Contrato Social.



Parágrafo Quarto - Os atos e deliberações dos sócios constarão de ata lavrada em livro próprio, a qual será assinada, pelo menos, por sócios bastantes para a aprovação das deliberações nela constantes, nos termos do parágrafo anterior. Cópia da ata será levada a registro perante o órgão próprio, na forma do parágrafo segundo, do artigo 1.075, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer os sócios não dissolverá a Sociedade, continuando esta integrada por herdeiros e/ou sucessores do sócio pré-morto, sem solução de continuidade.

Até que se dê a resolução final do respectivo processo de inventário, a representação dos interessados na Sociedade será exercida através do inventariante nomeado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social finda no dia trinta e um de dezembro de cada ano, devendo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico relativos ser, nos quatro meses subseqüentes, encaminhados aos sócios.

Parágrafo Único - Os sócios decidirão sobre o destino a ser dado aos resultados apurados, observadas as condições econômico-financeiras da Sociedade e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISSOLUÇÃO

Dissolver-se-á a Sociedade:

- a) por deliberação dos sócios, na forma da Cláusula Décima Primeira, acima;

b) na falta de pluralidade de sócios, se não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

Parágrafo único – Dissolvida a Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, na forma dos artigos 1.102 e seguinte do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão regidos pelo capítulo IV – Da Sociedade Limitada e seus artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002 e supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas, e disposições legais aplicáveis, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, denunciando-se as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa assegurar ser em razão de domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declararam formalmente os contratantes que contam com habilitação societária bastante, não estando incurso em crime ou infração à lei, cuja pena os impeça de exercer as atividades previstas no objeto social.

Estão, assim, justos e contratados.

Por isso, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 01 de maio de 2013.



Juliano Vitorino de Matos
JULIANO VITORINO DE MATOS

Sócio

Fábio José Miranda
FABIO JOSÉ MIRANDA

Sócio



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



0048.196

81956

Série

Número

Assinatura do portador: Rogério Rodrigues Pedrosa

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Rogério Rodrigues Pedrosa

Nome: Rogério Rodrigues Pedrosa, Data: 20.13.48, Filiação: Agulhon Rodrigues Pedrosa e Maria de Fátima Beage Pedrosa, Doc. n.º: 25.287-1/587, Mar. 39

ESTRANGEIROS

Assinatura do portador: Rogério Rodrigues Pedrosa



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Form for identity changes with fields for Name, Document, Civil Status, Birth, etc.

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte. Confirmando e achado conforme o original apresentado. Selo Horizonte, 09/04/2014 12:11:13 5890. Em Testemunho da verdade. Helizete Fernandes Drumond - Escrevente. Selo: CFC24957. Total R\$5,11. Av. João Pinheiro, 152.



Agosto 7/2010

14

CONTRATO DE TRABALHO 01-88



Empregador ACER ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA
 RUA JOÃO PINHEIRO Nº 984
 CGC/MF 03.200.001/0001-88
 Rua SANTA EFIGÊNIA Nº 50-100
 Município TABOÃO DA SERRA Est. SP
 Esp. do estabelecimento Const Civil
 Cargo Engenheiro Civil
 CBO nº 2142-05
 Data admissão 17 de Agosto de 19 2011
 Registro nº 041 Fls./Ficha 212
 Remuneração especificada R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test
Acer Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 1º [Assinatura] 2º
 Data saída 25 de maio de 19 2013
 Ass. do empregador ou a rogo c/test
[Assinatura]
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

X ver pag 46.

15

CONTRATO DE TRABALHO 12 819 899/0001-58

Empregador NEOCEO GEOTECNOLOGIA LTDA
 CGC/MF 12.819.899/0001-58
 Rua Av. Prudente de Moraes, 287 - Sls. 907 a 909
 Município B. Santo Antônio - CFB Est. 30350-093
 Esp. do estabelecimento Belo Horizonte - MG
 Cargo Analista de Projetos
 CBO nº
 Data admissão 17 de Junho de 19 13
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test
NEOCEO GEOTECNOLOGIA LTDA
 1º 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/test
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte
 Conferido e achado conforme o original apresentado.
 Belo Horizonte, 09/04/2014 12:11:13 5890
 Em Testemunho da verdade.
[Assinatura]
 Helizete Fernandes Drumond - Escrevente
 Selo: CFC24958
 Total: R\$5,11
 Av. João Pinheiro



16

CONTRATO DE

Empregador
 CGC/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/test
 1º 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/test
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

DE TRABALHO

17

Empregador
 CGC/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/test
 1º 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/test
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

*osalaino conato na
adminisãõ a R\$3270,00
(três mil, duzentos e setenta
mais) por mês.

X assinado
ACER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATO DE EXPERIENCIA

Contrato de colaborador experimental pelo prazo
de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de
17/08/13 celebrado nos termos do
Art. 443, § 2º da CLT, podendo
qualquer uma das partes rescindir o contrato
sem Aviso Prévio ou indenização, podendo
ser renovado por mais 45 dias.

Juliano Vilas de Matos
NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.

O colaborador passou
a exercer a função
de Engenheiro Civil
a partir de 01/08/2013

Juliano Vilas de Matos
NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.

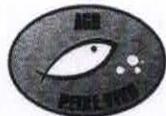
Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Conferido e achado conforme o original
apresentado.
Belo Horizonte, 09/04/2014 12:11:13 5890
Em Testemunho da verdade

Helizete Fernandes Drumond
Helizete Fernandes Drumond - Escrevente
Selo: CFC24959
Total: R\$5,11

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303





Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA



**“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS
E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA BACIA DO
RIO ITAPECERICA, MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E ADJACÊNCIAS EM
MINAS GERAIS - MG”**

Nome da empresa: NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 12819899/0001-58

Endereço: R. Rudente de Moraes 287, sala 907 BH-MG

declaramos para os devidos fins que no dia 25/03/2014, fizemos a
VISITA TÉCNICA, na pessoa do Sr (a)

Fábio Faria de Oliveira,

quando tomamos conhecimento dos locais onde se realizarão as
obras objeto do **Ato Convocatório nº 005/2014/ANA**, com ciência
de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade
dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a
empresa NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA
após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução
dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou
divergências das condições dos mesmos, como justificativa das
condições do instrumento Convocatório.

Assinatura: [assinatura]

Nome: Fábio Faria de Oliveira

N.º do documento de identidade: 16607656

[assinatura]

Alberto Simon Schwartzman
Diretor Técnico
AGB Peixe Vivo